



# Junta de Freguesia de Âncora

## **Proposta de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças**

Considerando o exercício do poder tributário da Freguesia e a entrada em vigor da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º2/2007, de 15 de Janeiro, e a necessidade de proceder à criação do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças, em conformidade com o novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, foi elaborado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Âncora.

Após aprovação em reunião extraordinária do executivo da Junta de Freguesia de Âncora, de 16 de Abril de 2010, de acordo com a alínea b) do n.º5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente Regulamento e Tabela de Taxas será sujeito à aprovação do órgão deliberativo, nos termos do disposto da alínea d) e j) do n.º2 do artigo 17.º da referida Lei.

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1º**

##### **Objecto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia de Âncora no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

##### **Artigo 2º**

##### **Sujeitos**

1 - O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Âncora.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

##### **Artigo 3º**

##### **Isenções**

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, residentes na área da freguesia, particulares de fracos recursos financeiros.



# Junta de Freguesia de Âncora

3 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## CAPÍTULO II

### Taxas

#### Artigo 4º

#### Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos/gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

#### Artigo 5º

#### Serviços Administrativos

1- As taxas referidas na alínea a) do artigo anterior constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

*tme*: tempo médio de execução;

*vh*: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice remuneratório e demais encargos inerentes à sua remuneração;

*ct*: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) 0,5 horas x vh + CT para os atestados
- b) 0,25 horas x vh + CT para os Termos de identidade e de justificação administrativa;
- c) 0,25 horas x vh + CT para os restantes documentos.

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I, têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 – Aos valores indicados no n.º2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50 %.

6 – Os valores constantes no presente artigo são actualizados anualmente e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.



# Junta de Freguesia de Âncora

## Artigo 6º

### Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1- As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril).

2 – Para os devidos efeitos, os canídeos/gatídeos são agrupados nas seguintes categorias:

A – cão de companhia;

B – cão com fins económicos;

C – cão com fins militares, policiais e de segurança pública;

D – cão para investigação científica;

E – Cão de caça;

F – Cão-guia;

G – Cão potencialmente perigoso;

H – Cão perigoso;

I – Gato.

3 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo por cada canídeo/gatídeo: 50% da taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças da Categoria A e B: 50% da taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças da Categoria E: 75% da taxa N de profilaxia médica;

d) Licenças da Categoria G: 100% da taxa N de profilaxia médica;

e) Licenças da Categoria H: 125% da taxa N de profilaxia médica;

f) Licenças da Categoria I: 50% da taxa N de profilaxia médica;

4 – Os cães classificados nas categorias C, D e F, estão isentos de qualquer taxa.

5 – O averbamento por mudança de proprietário e mudança de residência, faz-se mediante requerimento do proprietário e será aplicada uma taxa que tem por base 80% da taxa N profilaxia médica.

6 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

7 – Sempre que a licença do canídeo ou gatídeo não for renovada anualmente caduca automaticamente e os detentores ficam sujeitos ao pagamento de uma coima a definir em processo de contra ordenação.

## Artigo 7º

### Cemitérios

1- As taxas pagas pelas concessões de terreno, licenças e serviços efectuados no cemitério constam do anexo III.

2 - As taxas pagas pela concessão de terreno para sepultura perpétua, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times ct + d$$

*TCTC*: taxa de concessão de terrenos no cemitério;



# Junta de Freguesia de Âncora

*a: área do terreno (m<sup>2</sup>);*

*ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;*

*d: Critérios de desincentivo à compra de terrenos.*

3 – As taxas pagas pelos averbamentos em alvarás, nas classes de sucessíveis, nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133º do Código Civil, serão as correspondentes a 2% das previstas no n.º 2 do presente artigo.

4 – As taxas pagas pelo averbamento em alvarás fora da linha de sucessão, serão as correspondentes a 2,5% das previstas no n.º 2 do presente artigo.

5 – As taxas pagas pela emissão de segunda via de alvarás, serão as correspondentes a 1% das previstas no n.º 2 do presente artigo.

6 – Os valores previstos no presente artigo são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

## **Artigo 8º** **Actualização de Valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor, tendo em atenção a taxa de inflação.

## **CAPÍTULO III** **Liquidação** **Artigo 9º** **Pagamento**

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, por cheque, por transferência bancária ou outros meios previstos pela lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

## **Artigo 10º** **Pagamento em Prestações**

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.



## Junta de Freguesia de Âncora

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizadas, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

### **Artigo 11º Incumprimento**

1 – São devidos juros de mora pelo incumprimento da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei nº73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês de calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

### **Artigo 12º Arredondamentos**

Para cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efectuado arredondamento à casa decimal mais próxima.

### **Artigo 13º Imposto de selo**

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

## **CAPÍTULO IV Disposições Gerais Artigo 14º Garantias**

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.



# Junta de Freguesia de Âncora

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos e impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º2.

## **Artigo 15º** **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º53-E/2006, de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

## **Artigo 16º** **Norma revogatória**

Considera-se revogada a Tabela de Taxas e Emolumentos da Freguesia após a aprovação do presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças.

## **Artigo 17º** **Entrada em Vigor**

1 – O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício sede da Junta de Freguesia de Âncora.

## **TABELA DE TAXAS**

### **Anexo I**

#### ***Serviços Administrativos***

#### ***Atestados e certidões Valor €***

Atestados comprovativos de residência 2,50 €

Atestados comprovativos da actividade ou profissão 2,50 €

Atestados comprovativos da situação económica 2,50 €

Atestados comprovativos de composição do agregado familiar 2,50 €

Atestados em impressos fornecidos pelo requerente 2,00 €

Atestados para diversos fins 2,50 €



## Junta de Freguesia de Âncora

Certidões para diversos fins 2,50 €

Termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa 2,50 €

### **Certificação de Fotocópias**

Por cada pública-forma, conferência de fotocópia ou fotocópia e respectiva conferência 1,50 €

Taxa de Urgência (emissão no prazo de 24 horas) + 50 %

### **Anexo II**

#### ***Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos***

##### ***Designação Valor €***

Registo por cada canídeo/gatídeo de qualquer categoria 2,20 €

Categorias A e B – Cães de Companhia e para Fins Económicos 2,20 €

Categoria E – Cães de Caça 3,30 €

Categorias G – Cães Potencialmente Perigosos 4,40 €

Categoria H – Cães Perigosos 5,50 €

Categorias I – Gato 2,20 €

##### ***Averbamentos***

Mudança de Proprietário 3,52 €

Mudança de residência 3,52 €

*(A estes valores acresce 20% de imposto de selo)*

### **Anexo III**

#### ***Cemitério***

##### ***Concessões de Terreno Valor €***

Para Sepulturas Perpétuas com 2,00 m<sup>2</sup> 750,00 €

##### ***Averbamentos – Alvarás***

Classe de sucessíveis, nos termos das alíneas a) e e) do artigo 2133.º do Código Civil 15,00 €

Classes fora da linha de sucessão 18,75 €

2.º Via 7,50 €

## **Aprovado**

### **Junta de Freguesia**

Em reunião de 16/04/2010

António Manuel Alves Moreira Brás

Henrique Graciano Varela Gonçalves

Nisa Carla Afonso Areias Gandres

### **Assembleia de Freguesia**

Em sessão de 30/04/2010

Emília Pereira Lagido

Filipe André Martins Parente

Paulo Alexandre Vila Franca Gonçalves